

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO DESEMBARGADOR PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA.

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO MARANHÃO

– SINDJUS-MA, entidade sindical de primeiro grau, única entidade representativa dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 11.013.026/0001-90, situado na Rua das Cajazeiras, nº 43, Centro – São Luís – MA, CEP: 65.015-08, neste ato por seu representante legal, no uso de suas atribuições, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, sob os fundamentos de direito expor e, ao final, requerer o que se segue:

I - DA LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL DE REPRESENTATIVIDADE DO SINDICATO

A Constituição Federal especificamente no art. 8º, III, que atribui aos Sindicatos a representação administrativa e judicial dos trabalhadores:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observando o seguinte:

(...)

III – ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

Considerando que o inciso VI do art. 8º da Constituição Federal também estabelece como pressuposto de validade das tratativas laborais, a participação obrigatória das entidades sindicais:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observando o seguinte:

(...)

VI – é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;



É direito e dever Constitucional dos Sindicatos representar toda a categoria, independente de filiação, nos termos da interpretação do Supremo Tribunal Federal, sendo, por conseguinte, o único autorizado a tratar de interesses coletivos e gerais dos servidores vinculados a essa Egrégia Corte.

No mesmo sentido, o Decreto Presencial 7.944/2013, que ratificou a Convenção 151 da OIT, para a finalidade da negociação coletiva no serviço público “organizações de trabalhadores” apenas as organizações sindicais, assim constituídas nos termos do artigo 8º da Constituição Federal de 1988.

II – DOS FATOS

Os Oficiais de Justiça cumprem todos os dias, com valorosa dedicação, uma extensa variedade de diligências, as quais demandam o empenho e destemor para enfrentar toda sorte de adversidades, desde longas distâncias, áreas de difícil acesso, intempéries, bem como riscos decorrentes das áreas de elevado índice de violência.

Além desse árduo trabalho externo, o trabalho interno demanda outro rol de atividades que antecedem e sucedem o cumprimento das ditas diligências.

É certo que a efetiva prestação jurisdicional necessariamente passa pelo devido cumprimento das ordens judiciais o que, para sua consecução, demanda uma atenta preparação antecedente às operações a serem realizadas, o que motiva o presente expediente, conforme a seguir exposto.

Excelência, a expedição dos atos e ordens judiciais a serem cumpridas, obedecem um rigoroso regramento, conforme se extrai das disposições constantes do Código de Processo Civil que, em seu artigo 250, assim determina:

Art. 250. O mandado que o oficial de justiça tiver de cumprir conterá:

I - os nomes do autor e do citando e seus respectivos domicílios ou residências;

II - a finalidade da citação, com todas as especificações constantes da petição inicial, bem como a menção do prazo para contestar, sob pena de revelia, ou para embargar a execução;



Do mesmo modo, e em complemento, o Provimento N^o 82017, dessa Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão, em seu artigo 14, estabelece o seguinte:

Art. 14 – (...)

*§2º Consideram-se **elementos indispensáveis ao mandado**, o número do processo do qual foi extraído, o número do expediente gerado, a qualificação da pessoa a ser citada/intimada/notificada/presa, com endereço completo, os documentos necessários ao seu cumprimento e o resumo da ordem judicial.*

Todavia, não obstante tais previsões normativas tem sido sistemática a inobservância desses requisitos, o que tem impactado diretamente no exercício das atividades dos Oficiais de Justiça, causando significativa perda de tempo, particularmente na busca dos dados indispensáveis que deveriam constar dos mandados.

A fim de demonstrar o alegado, é que fazemos juntada com o presente, de expedientes, representativos de alguns dos corriqueiros problemas identificados nos mandados entregues aos Oficiais de Justiça, que vão desde a ausência de qualificação (pelo menos nome e endereço) das partes, passando pela ausência da finalidade do mandado, do número do processo e o resumo da ordem judicial, entre outras tantas falhas.

Em consequência, da forma como os mandados estão sendo feitos, tem sido recorrente a necessidade de retrabalho, por parte dos Oficiais de Justiça, o que está causando transtornos, face à perda de tempo para identificar o destinatário do cumprimento da ordem, o endereço para citação/intimação, a finalidade do mandado, entre outras informações, além de enorme prejuízo a celeridade e efetividade processual, princípios tão buscados pelo Poder Judiciário e cobrados pela sociedade.

DO PEDIDO

Ante o exposto, este SINDJUS/MA, no gozo de suas prerrogativas constitucionais de representatividade da categoria dos servidores públicos da Justiça do Estado do Maranhão, vem, mui respeitosamente, requerer a V.Ex^a, a expedição de comunicado a todas as



unidades jurisdicionais do Estado, no sentido de que sejam efetivamente cumpridas as disposições constantes dos normativos atinentes ao tema em debate, conforme já exposto alhures, com o objetivo precípuo de otimizar a realização das diligências, pelos Oficiais de Justiça.

São Luís-MA, 21 de janeiro de 2022.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.



GEORGE DE JESUS DOS SANTOS FERREIRA
PRESIDENTE SINDJUS/MA



ANEXO 1 – Ausente qualificação das partes e finalidade da Precatória

28/10/2021 10:59

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - 1º Grau

Processo n.º **0801224-29.2021.8.10.0040** – Carta Precatória

DESPACHO

Cuida-se de carta precatória dirigida a este juízo.

Em casos que tais, dispõe o Código de Processo Civil que:

“ Art. 260. São requisitos das cartas de ordem, precatória e rogatória:

I - a indicação dos juízes de origem e de cumprimento do ato;

II - o inteiro teor da petição, do despacho judicial e do instrumento do mandato conferido ao advogado;

III - a menção do ato processual que lhe constitui o objeto;

IV - o encerramento com a assinatura do juiz. ”

Por verificar que a carta precatória encontra-se devidamente instruída, cumpra com a finalidade deprecada.

Após, devolva-se ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens.

Imperatriz/MA, 12 de abril de 2021.

Juiza Daniela de Jesus Bonfim Ferreira

Titular da 1ª Vara Cível



Assinado eletronicamente por: **DANIELA DE JESUS BONFIM FERREIRA**

13/04/2021 10:02:58

<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **54956673**



21041310025831000000041175298

imprimir

https://pje.tjma.jus.br/pje/Painel/painel_usuario/documentoHTML.seam?conversationPropagation=none&idBin=41175298&idProcessoDoc=54956... 1/1



ANEXO 2 – Ausente o endereço e a finalidade da Precatória

25/11/2021 11:35 Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - 1º Grau

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
COMARCA DE IMPERATRIZ - SECRETARIA JUDICIAL DA 1ª VARA CÍVEL
FÓRUM "MIN. HENRIQUE DE LA ROQUE ALMEIDA"
Rua Rui Barbosa, s/nº, Centro - Fone/Fax: 99-3529-2011
Email: varaciv1_itz@tjma.jus.br

Carta Precatória Judicial Eletrônica (PJE) nº 0802259-24.2021.8.10.0040
Natureza: Carta Precatória/Carta de Ordem CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)
Requerente: EDNILSON MOURA SOUSA
Requerido: RUBEVANI DIAS DA SILVA

Juízo Deprecante: 2ª VARA DA COMARCA DE JOÃO LISBOA - MA

Processo originário nº: 0800495-14.2018.8.10.0038

ATO ORDINATÓRIO

Usando da faculdade que me confere a Constituição Federal no seu artigo 93, inciso XIV, e o Código de Processo Civil/2015 no seu artigo 203, §4º, regulamentados pelo provimento nº. 10/2009, artigo 2º e 3º, inc. I e II, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão, CUMPRE o seguinte ato ordinatório:

Cumpra-se a finalidade deprecada, servindo a carta como mandado, após devolva-se ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens.

A presente será publicada na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, em 19 de novembro de 2021}.

Rafael Resende Gomes
Técnico Judiciário da 1ª. Vara Cível de Imperatriz/MA

 Assinado eletronicamente por: **RAFAEL RESENDE GOMES**
19/11/2021 17:15:35
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: **56631508**



21111917153514400000053045284

https://pje.tjma.jus.br/pje/Painel/painel_usuario/documentoHTML.seam?conversationPropagation=none&idBin=53045284&idProcessoDoc=5663... 1/1



ANEXO 3 – Ausente tudo. Só tem o nome da parte.

05/11/2021 09:08

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - 1º Grau

Successfully created

CITAÇÃO DE FRANCISCO PAULO ALVES DE OLIVEIRA.

0810449-73.2021



Assinado eletronicamente por: ANA LORENA ORSANO DIAS

28/10/2021 17:01:31

<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 55367425

PR. PAULO ALVES



21102817013187200000051864373

imprimir

https://pje.tjma.jus.br/pje/Painel/painel_usuario/documentoHTML.seam?conversationPropagation=none&idBin=51864373&idProcessoDoc=5536... 1/1



Anexo 04. – Ausente demais dados. Só tem o número do processo.

